



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Departamento Esportes, Turismo e Lazer

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	Nº 1450/2025
PROCESSO ADM.	Nº 462/2025
DEPARTAMENTO DE	ESPORTES, TURISMO E LAZER
FORNECEDOR (Razão Social)	SANTOS FERREIRA DA SILVA MONTAGENS
CNPJ/MF Nº	20.963.518/0001-59
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	Nº 1450/2025
EMPENHO Nº	Nº 1565/2025
OBJETO RESUMIDO	Aquisição de 50 (cinquenta) aletas de PVC destinadas ao Ginásio de Esportes <i>Carlos Kock Habermann</i> .
VALOR GLOBAL	R\$ 2.585,00 (Dois Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais)

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Aquisição de 50 (cinquenta) aletas de PVC, com especificações técnicas adequadas para uso em estruturas de proteção aérea, destinadas ao Ginásio de Esportes *Carlos Kock Habermann*, localizado nas dependências do Centro de Lazer do Trabalhador, em Santa Cruz da Conceição/SP.

A presente aquisição tem como objetivo repor as aletas danificadas ou ausentes no referido ginásio, cuja falta compromete a limpeza, a conservação e a segurança do espaço esportivo. A inexistência desses elementos favorece a entrada de pássaros e a consequente sujeira no interior do ambiente, afetando diretamente as condições de uso e a realização das atividades esportivas e de lazer no local.

Considerando a necessidade de restabelecer as condições adequadas de funcionamento do ginásio, a contratação poderá ocorrer por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de pequeno valor, enquadrada nos limites legais estabelecidos para contratações diretas pela Administração Pública, sendo, portanto, a forma mais célere e eficiente para atender à presente demanda.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta, mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo**

Departamento Esportes, Turismo e Lazer

regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI- razão da escolha do contratado;
- VII- justificativa de preço;
- VIII- autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 57.208,33) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022).

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2.614 de 17 de Janeiro de 2024.

A necessidade da aquisição do objeto é premente, não podendo, portanto, ser submetida à disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal nº 2.614/2024, uma vez que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria prejuízos diretos à conservação e segurança do Ginásio de Esportes Carlos Kock Habermann, localizado nas dependências do Centro de Lazer do Trabalhador.

O fornecimento das aletas de PVC requer atendimento a especificações técnicas específicas, compatíveis com a estrutura existente, garantindo resistência, durabilidade e eficiência na proteção aérea do local. Trata-se de reposição de peças essenciais já padronizadas na instalação, o que



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição Estado de São Paulo

Departamento Esportes, Turismo e Lazer

reduz a ampla competitividade e limita a padronização necessária para a realização da disputa eletrônica.

Dessa forma, a escolha do fornecedor será precedida de cotação de preços com empresas do ramo, assegurando a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor/executante para a aquisição das 50 (cinquenta) aletas de PVC está fundamentada não apenas na análise do critério preço, mas também na habilitação, qualificação técnica e na comprovação das condições específicas que autorizam a dispensa de licitação. Após criteriosa análise dos autos, constatou-se que os valores apresentados pela empresa se encontram em consonância com os preços praticados no mercado, atendendo integralmente ao Termo de Referência vigente.

Ressalte-se que o fornecimento das aletas requer conformidade técnica quanto às especificações dimensionais, resistência e durabilidade do material, de modo a assegurar a plena funcionalidade e segurança das estruturas de proteção aérea do Ginásio de Esportes *Carlos Kock Habermann*. A empresa selecionada demonstrou atendimento a tais requisitos técnicos, não se identificando diferenças relevantes que impactem a escolha, a qual permanece vinculada à verificação da habilitação e ao critério do menor preço.

Outrossim, a opção pelo fornecedor decorreu, principalmente, dos seguintes aspectos:

1. **Comprovação da capacidade técnica específica** para o fornecimento de aletas de PVC compatíveis com a estrutura existente, com experiência comprovada em fornecimentos análogos;
2. **Garantia de segurança, qualidade e durabilidade** do material fornecido, assegurando a resistência necessária e a minimização de manutenções futuras;
3. **Apresentação da proposta econômica mais vantajosa**, compatível com a qualidade técnica exigida;
4. **Regularidade e conformidade documental**, atendendo plenamente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo**

Departamento Esportes, Turismo e Lazer

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I- jurídica;
- II- técnica;
- III- fiscal, social e trabalhista;
- IV- econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2025 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na(s) dotação(ões) nº(s)

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Santa Cruz da Conceição, 12 de Agosto de 2025.


**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL**


**CARLOS EDUARDO LEVEGHIN
DIRETOR DEPTO. ESPORTES, TURISMO E LAZER**